



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO 34/2022
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 3/2022

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA**

TIPO: **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e condições constantes neste ato convocatório, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM, no dia **21 de junho de 2022, às 15 horas**, na sala do Setor de Compras e Licitações, na Rua D. Pedro II, nº 133, centro, objetivando a contratação para outorga de permissão de uso do Terminal Rodoviário, de propriedade do Município.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (01) e a Proposta (02) deverão ser entregues até as **14h30min do dia 21 de junho de 2022**, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ibicaré, Rua D. Pedro II, nº 133, centro, Ibicaré, SC.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

O procedimento licitatório será julgado em 02 (duas) etapas subseqüentes, denominadas de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente, nos termos do presente Edital, observado o disposto no art. 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação para outorga de permissão de uso das dependências do Terminal Rodoviário Municipal localizado na Av. Presidente Nereu Ramos, nº 286, Centro, neste Município, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo I** deste Edital.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado de acordo as disposições do presente Edital e do Termo de Permissão, conforme a minuta constante do **Anexo II**.

1.2.2. Os direitos da licitante vencedora decorrentes do presente processo são intransferíveis, sendo vedada à transferência da Permissão de Uso a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

1.2.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) iniciar suas atividades em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão.

1.2.3.1. O início das atividades ficará vinculado à obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento.

1.2.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) do(s) espaço(s) deverá(ão) disponibilizar o mobiliário necessário para as atividades em conformidade com o padrão e com as especificações do Município.

1.2.5. Os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta licitação, bem como o pagamento das faturas de água e, ainda, as despesas de energia elétrica relativas às áreas comuns, serão de responsabilidade única e exclusiva do Município.

1.2.6. O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes do Termo de Permissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 1.2.7. Todo e qualquer investimento, insumo ou benfeitoria necessária para atender às finalidades de exploração da sala utilizada, bem como, os reparos e as manutenções que se fizerem necessárias no período de utilização, correrão por conta da licitante vencedora, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis.
- 1.2.8. O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente Licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, que atendam as condições do presente Edital.
- 2.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Ibicaré, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.2.1. Será vedada a participação de empresas que estejam sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.
- 2.2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93, observadas também as vedações dos artigos 66, 67 e 68 da Lei Orgânica do Município.
- 2.3. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta licitação.
- 2.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame.
- 2.5. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A licitante poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.
- 3.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.
- 3.3.1. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 3.6. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

4. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



4.1. Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2022 – EDITAL CONCORRÊNCIA Nº ____/2022

PROPONENTE:

- 4.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 4.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado da sede da licitante.
 - 4.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
 - 4.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
 - 4.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
 - 4.1.6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
 - 4.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
 - 4.1.8.1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
 - 4.1.9. Declaração expressa pela licitante atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
 - 4.1.10. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
 - 4.1.11. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Ibicaré, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
 - 4.1.12. Declaração de que a empresa licitante conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 4.2. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 4.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Ibicaré deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas, junto a Setor de Licitações, na Rua Dom Pedro II, 133.
- 4.3. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 4.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.
- 4.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 4.6. A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 4.6.1. O documento para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverá ser apresentado no ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO.
- 4.6.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 6.17 e seguintes do presente Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta, de caráter irrevogável e irretratável, deverá ser apresentada datada e assinada, em papel contendo a devida identificação da empresa proponente, preferencialmente impressa ou datilografada, sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas, em um envelope lacrado e rubricado em seu fecho, onde se identifique:

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2022 – EDITAL CONCORRÊNCIA Nº ____/2022
PROPONENTE:

- 5.1.1. A proposta deverá conter:
- 5.1.1.1. Valor mensal ofertado, correspondente ao Terminal Rodoviário, a partir do mínimo fixado no **Anexo I** do presente Edital.
- 5.1.1.2. Especificação do ramo a ser explorado para o item pretendido, em conformidade com o previsto **Anexo I** e compatível com o objeto de exploração descrito no contrato social da empresa.
- 5.2. As propostas cujo valor ofertado seja inferior ao mínimo fixado, serão automaticamente desclassificadas.
- 5.3. A empresa licitante, independentemente de declaração expressa, encontra-se vinculada aos prazos e condições fixados no presente Edital.
- 5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao valor ofertado ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.4.1. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.
- 5.5. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1. A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, **até as 14h30min do dia 21 de junho de 2022**, no Setor de Protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa do Município, e **às 15 horas** efetuará a abertura dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste Edital, em especial ao que determina o art. 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.1.1. Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.
- 6.2. A Comissão de Licitações, inicialmente, procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e rubricarão cada documento.
- 6.3. Serão consideradas não habilitadas as licitantes cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste Edital.
- 6.4. Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das licitantes não habilitadas, desde que não haja recurso.
- 6.5. Somente poderá manifestar-se a licitante que estiver representada na forma do disposto no item 3 deste Edital.
- 6.6. Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião, ou interposição de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



qualquer recurso, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE Nº 02 – das licitantes habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.

- 6.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 6.8. Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo 1º, inciso IV, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerada a **MAIOR OFERTA MENSAL POR ITEM**.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e, ainda, aquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 6.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.
- 6.11. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 6.12. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 4.6 deste Edital.
- 6.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.
- 6.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 6.15. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 6.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.16. O disposto no subitem 6.14 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.17. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 6.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.17.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



licitação.

- 6.19. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. As licitantes poderão interpor recursos às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, sendo acolhidas somente aquelas que apresentadas tempestivamente em conformidade com as disposições do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 7.2. Os recursos, quando recebidos e acatados, serão processados com estrita observância aos procedimentos ditados pelo Estatuto das Licitações, em todas suas fases e instâncias, dando-se conhecimento e ampla defesa aos demais licitantes.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presentelicitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objetoa licitante vencedora.
- 8.2. Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora será notificada para celebrar o Termo de Permissão de Uso.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica estabelecido que com a(s) licitante(s) vencedora(s) será celebrado Termo de Permissão de Uso (Anexo II), que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato a adjudicatária indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. Caso a(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), não queira(m) ou não possa(m) assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à(s) desistente(s), optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo(s) primeiro(s) classificado(s), inclusive quanto aos valores, conforme dispõe o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Termo de Permissão de Uso, o Município poderá aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

- 11.1. O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. A área comercial não venha a ser utilizada para o fim específico a que se destina.
 - b. Quando a PERMISSONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Permissão de Uso e no presente Edital.
 - c. Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades deste instrumento acarrete em prejuízo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



à coisa pública.

- d. Quando se sobrepuer ao interesse público.
- e. Por iniciativa do PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias.
- f. Havendo o atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- g. Caso ocorrer a transferência das obrigações a outrem sem a anuência do órgão municipal competente e sem a assinatura do Termo de Permissão.

11.2. No caso de rescisão ou extinção da Permissão de Uso, as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel de propriedade do PERMITENTE, independente de qualquer indenização.

11.3. A extinção se dará com a paralisação pela PERMISSIONÁRIA, das atividades objeto da Permissão de Uso, por iniciativa do PERMITENTE, independentemente de qualquer medida judicial.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A licitante vencedora zelar pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local.

12.2. Cabe à licitante vencedora o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto da Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o Município perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

12.3. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

12.4. A proponente vencedora deverá manter, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.5. A licitante vencedora deverá providenciar o Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pela Prefeitura de Ibicaré, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A Permissão de Uso terá vigência a partir da data da sua assinatura e validade por 12 **(doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até 60 (sessenta) meses, contados da mesma data.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

14.2. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97, e suas alterações.

14.2.1. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a sala ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

14.3. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IGPM acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário.
- 15.2. O presente Edital e seus Anexos serão partes integrantes do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, como se transcrito nele estivessem.
- 15.3. Os direitos da PERMISSONÁRIA são intransferíveis, sendo vedada a transferência da Permissão de Uso, cabendo ao ato praticado as sanções previstas em Lei.
- 15.4. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.5. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontarem falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.6. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.
- 15.7. Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.8. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.
- 15.9. Integram o presente Edital:
- ANEXO I – Especificações do Objeto
 - ANEXO II - Minuta do Termo de Permissão de Uso.
- 15.10. Quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Ibicaré, localizada na Rua D. Pedro II, 133, em horário de expediente, das 08 às 11 horas e 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 0XX 49 3538- 0222.
- 15.11. Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, por escrito, até 05 (cinco) dias antes da data para a entrega da Documentação de Habilitação e da Proposta. O Município de Ibicaré, através da Secretaria de Gestão Administrativa, responderá, por escrito, os pedidos considerados procedentes, em até 03 (três) dias antes da data de apresentação da Documentação e Proposta.

IBICARÉ (SC), 19 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO 34/2022

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 3/2022

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quant.	Objeto	Valor mínimo em R\$/mensal
01	12	Outorga de permissão de uso das dependências do Terminal Rodoviário Municipal, com a exploração de restaurante e lanchonete, situado na Av. Presidente Nereu Ramos, 286, Centro, Ibicaré-SC. Somente poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas do ramo de atividades que contemple a exploração de lanchonete e restaurante.	R\$ 1.791,48



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO 34/2022

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 3/2022

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO
TERMINAL RODOVIÁRIO DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
IBICARÉ.

PREÂMBULO – DAS PARTES

1. PERMITENTE

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede administrativa na Rua D. Pedro II, 133, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. GIANFRANCO VOLPATO.

2. PERMISSIONÁRIA

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____.

3. LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ de 2022, nesta cidade de Ibicaré - SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL

A presente PERMISSÃO DE USO está amparada no Processo de Licitação nº XX/2022 – Edital de Concorrência nº 3/2022, homologado em _____, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A Empresa supra qualificada, obteve por parte do Município de Ibicaré(SC), a Permissão de Uso do Terminal Rodoviário correspondente ao item _____ (_____) do Anexo I do Edital de Concorrência nº 3/2022, localizada na Av. Presidente Nereu Ramos, nº Centro, Ibicaré, SC, visando a exploração de _____, de acordo com o estabelecido no referido Edital e seus Anexos.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 1.2.1. Os direitos da PERMISSONÁRIA decorrentes do presente instrumento são intransferíveis, sendo vedada à transferência da Permissão de Uso a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.
- 1.2.2. A PERMISSONÁRIA deverá iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão.
 - 1.2.2.1. O início das atividades ficará vinculado à obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento.
- 1.2.3. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar o mobiliário necessário para as atividades em conformidade com o padrão e com as especificações do Município.
- 1.2.4. Os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta Permissão, bem como, o pagamento das faturas de água e, ainda, as despesas de energia elétrica relativas às áreas comuns, serão de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.
- 1.2.5. O PERMITENTE não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da PERMISSONÁRIA decorrentes do Termo de Permissão.
- 1.2.6. Todo e qualquer investimento, insumo ou benfeitoria necessária para atender às finalidades de exploração do Terminal Rodoviário, bem como, os reparos e as manutenções que se fizerem necessárias no período de utilização, correrão por conta da PERMISSONÁRIA, consoante ao disposto neste instrumento e demais normas aplicáveis.
- 1.2.7. O PERMITENTE se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência da Permissão de Uso será de 12 (Doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, de pleno acordo entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período, ou até 60 (Sessenta) meses, a critério do PODER CONCEDENTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, com correção contratual anual através do índice IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1. O valor inicial mensal pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela PERMISSONÁRIA, e importa a quantia de R\$ _____ (_____) para o uso, manutenção e exploração descrita no objeto deste instrumento.
- 3.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.
- 3.3. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 226 da Lei Complementar nº 31/97 e suas alterações.
 - 3.3.1. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a sala ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.
- 3.4. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IGPM acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. A PERMISSONÁRIA zelar pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local, devendo restituir o imóvel, nas mesmas condições que recebeu, sob pena de indenização.
- 4.2. Cabe à PERMISSONÁRIA o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto desta Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o PERMITENTE perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

- 4.3. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata esta Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do PERMITENTE.
- 4.4. A PERMISSIONÁRIA deverá manter durante a vigência do presente Termo de Permissão, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do Termo de Credenciamento, o Município poderá aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 5.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

- 6.1. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. A área comercial não venha a ser utilizada para o fim específico a que se destina.
 - b. Quando a PERMISSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente Termo de Permissão de Uso e no Edital de Concorrência nº 3/2022.
 - c. Quando se evidenciar que a manutenção das responsabilidades deste instrumento acarrete em prejuízo à coisa pública.
 - d. Quando se sobrepuser ao interesse público.
 - e. Por iniciativa do PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA, ou por acordo dos mesmos, a qualquer tempo, com notificação escrita e prazo antecipado de 30 (trinta) dias.
 - f. Havendo o atraso no pagamento de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
 - g. Caso ocorrer a transferência das obrigações a outrem sem a anuência do órgão municipal competente e sem a assinatura do Termo de Permissão.
- 6.2. No caso de rescisão ou extinção da Permissão de Uso, as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel de propriedade do PERMITENTE, independente de qualquer indenização.
- 6.3. A extinção se dará com a paralisação pela PERMISSIONÁRIA, das atividades objeto da Permissão de Uso, por iniciativa do PERMITENTE, independentemente de qualquer medida judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Na execução deste Termo de Permissão aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 7.2. A declaração de nulidade deste Termo de Permissão opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 7.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba(SC), para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados quanto a transferência da Permissão de Uso, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para as mesmas finalidades, na presença das testemunhas a tudo inteiradas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Ibicaré (SC), de..... de 2022.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
PERMITENTE
Prefeito

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____